



Presidência do Conselho de Ministros

*Gabinete do Secretário de Estado
das Assuntas Parlamentares*

Requerimento: 2164 / VIII / 2ª
De: Dep. Paulo Pereira Coelho
Entrada : 2001 / 09 / 07
Resposta : 2001 / 10 / 25

Tron/ronita-da-5 AM
25.10.01

**ASSUNTO: Requerimento nº 2164 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Paulo Pereira Coelho (PSD)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. O sector do jogo tem vindo a assumir uma importância crescente no quadro do desenvolvimento do turismo em Portugal, desde logo porque os recursos financeiros arrecadados através das contrapartidas pagas pelas concessionárias permitiram o financiamento de diferentes actividades e de importantes infra-estruturas e projectos turísticos, e possibilitaram a concretização de uma intervenção regular na área da animação turística e cultural, assim como a realização de eventos e acções de promoção turística, contribuindo de forma decisiva para o enriquecimento e diversificação da oferta turística.
2. Prevê o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, que, tendo em conta o interesse público, o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar nas zonas de jogo pode ser prorrogado, o que foi requerido pela Associação Portuguesa de Casinos, sendo que se tem verificado o cabal cumprimento das obrigações legais e contratuais que impendem sobre as concessionárias.
3. A prorrogação antecipada das concessões permitirá também às concessionárias dar continuidade aos investimentos em curso e programar novos investimentos de médio e longo prazo, com vantagens para a estabilidade e desenvolvimento deste sector e para o prosseguimento e reforço das suas acções de animação e promoção turística.
4. Nos termos do art. 90 do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, o direito de explorar jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado, competindo ao Governo a adjudicação das respectivas concessões.
5. Tendo em consideração o referido nos n.ºs anteriores foi aprovado em Conselho de Ministros o diploma legal que permite a prorrogação do contrato de concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar no casino da zona de jogo da Figueira da Foz, bem como das zonas de jogo do Estoril, Espinho, Póvoa de Varzim e Algarve.
6. O prazo do contrato de concessão da zona de jogo da Figueira da Foz, que terminava a 31 de Dezembro de 2005, foi prorrogado por mais 15 anos, sendo que as contrapartidas daí decorrentes são as seguintes:
 - Contrapartida inicial no montante de 5,3 Milhões de Contos, dos quais cerca de 3,1 Milhões de Contos serão pagos até ao dia da assinatura do contrato que formaliza a prorrogação e o remanescente em 10 prestações semestrais iguais no valor de cerca de 0,22 Milhões de Contos cada, cujas verbas serão destinadas a finalidades de interesse turístico, nos termos a definir por portaria do Ministro da Economia;



Presidência do Conselho de Ministros

*Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

- Contrapartida anual correspondente a 30% das receitas brutas dos jogos explorados no Casino da Figueira da Foz, a qual é realizada por várias formas, entre as quais através do pagamento do Imposto Especial do Jogo, em que parte da verba pode ser, nos termos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, aplicada nos municípios onde os casinos se localizam, e das obrigações previstas nas alíneas h) e i) do art. 10 do Decreto Regulamentar n.º 81/80, de 17 de Dezembro, entre outras, sendo que a verba restante será destinada a finalidades de interesse turístico, nos termos a definir por portaria do Ministro da Economia.
